



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. 63/2022	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE	
PROCESSO Nº 1711001/2022	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO	MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, Decreto Municipal nº 024, de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Trizidela do Vale/MA
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	1.225.529,60 (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	02/12/2022 ÀS 14:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12/12/2022 ÀS 14:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	12/12/2022 às 14:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	15/12/2022 às 14:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	15/12/2022 às 14:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO www.portaldecompraspublicas.com.br email cplpmtv@outlook.com Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, 1670 – Aeroporto – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA). (MA).	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 63/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1711001/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Trizidela do Vale, Poder Executivo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)**, Modo de Disputa **ABERTO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 024, de 2021 à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	02/12/2022 ÀS 14:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12/12/2022 ÀS 14:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	12/12/2022 às 14:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	15/12/2022 às 14:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA	15/12/2022 às 14:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Trizidela do Vale/MA conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto (percentual)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	Manutenção de veículos	%
	Fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes:	%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3. A prestação dos serviços objeto desta licitação será realizada nos veículos relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

1.4. A empresa vencedora será aquela que, para o serviço de manutenção, oferecer o maior desconto sobre o preço da hora trabalhada, e para o fornecimento de peças e acessórios oferecer o maior desconto sobre os preços da tabela do fabricante do veículo.

1.4.1. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção é de R\$ 497.705,10 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e cinco reais e dez centavos), considerando, para tanto, a estimativa de 2.640 (dois mil e seiscentos e quarenta) horas anuais.

1.4.2. O valor anual estimado para o fornecimento de peças é de R\$ 727.824,50 (setecentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.3.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; (NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, ampliando a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela).

3.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;**

3.3.4. Empresa cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão;**

3.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.2.1. Percentual de desconto será aplicada sobre o valor global, expresso em percentual, **com duas casas decimais**, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

4.2.1.1. Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato e deverão ser ofertados com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.2.1.1.1. O licitante deverá apresentar, para cada subitem, percentual de desconto superior ou igual ao percentual estimado pela Administração.

4.3. O objeto deste Pregão será por grupo, sendo assim, os participantes poderão disputar em ambos os grupos ou em um único grupo, ficando esta decisão ao discernimento dos licitantes.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. *O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01(zero virgula zero um por cento).*

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual de maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser enviada pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **(trinta minutos)**, contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar percentual final inferior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), **desconto menor do que o mínimo exigido** ou que apresentar preço manifestamente inexecutável

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

6.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta

6.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10. ACEITABILIDADE: O percentual mínimo de aceitabilidade para cada item serão aqueles previstos no 1.3 e 1.4. deste Edital.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

7.8. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.9. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);

7.9.3. Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

7.9.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

7.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.10.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; (OBSERVAÇÃO: a exigência prevista no art. 31, I da Lei nº 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do “Balanço de Abertura”, é o que diz o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl.440).

7.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.10.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

7.10.4. Relativos a Qualificação Técnica

7.10.4.1. As empresas, deverão comprovar, a **qualificação técnica**, além do que é exigido no termo de referência:

7.10.4.2. O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter o licitante prestado os serviços (manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças) de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

7.10.4.2.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

7.10.4.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

7.10.4.3.1. A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.11. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.11.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;
- 9.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.11.1.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- **Site:** www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira *no sistema eletrônico e deverá:*

8.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

8.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

8.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei

13.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN

13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

15. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação para o ano/exercício 2022 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos

ÓRGÃO	RUBRICA
0222 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0222-12.122.0083.2.066 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação
0203 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0203.12.361.0008.2.081 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Ensino. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<p>3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação</p> <p>0203.12.361.0023. 2.082 – Manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação 1569000000 – Outras transferências do FNDE</p> <p>0203.12.361.0027. 2.000 – Manutenção e funcionamento da Quota Salário Educação - QSE. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1550000000 – Transferência do Educação</p> <p>0203.12.365.0023. 2.084 – Manutenção do Ensino Infantil. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos</p> <p>0203.12.361.0025. 2.083 – Manutenção do Transporte Escolar - PNATE. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1553000000 – Transferência de recursos do PNATE</p>
0201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALLRIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	<p>0201 – 12.361.0023.2.143 – Manutenção e funcionamento do FUNDEB – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1540000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos 30% 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União - VAAF</p> <p>0201 – 12.361.0023.2.199 – Manutenção e funcionamento das atividades do Ensino Fundamental VAAT. – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1542000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União - VAAT</p> <p>0201 – 12.365.0023.2.146 – Manutenção e funcionamento das creches 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAF 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos</p> <p>0201 – 12.365.0023.2.147 – Manutenção e funcionamento do Ensino Pré-Escolar. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1542000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAT</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	0201 – 12.365.0039.2.201 – Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil – VAAT 30%. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAF
--	--

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

23.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

23.3. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses e ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado.

23.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

23.5. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

24.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. apresentar documentação falsa;

24.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 24.1.5. não manter a proposta;
- 24.1.6. cometer fraude fiscal;
- 24.1.7. comportar-se de modo inidôneo
- 24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- 24.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 24.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 24.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.17.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 24.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 24.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

25.25.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

25.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação **DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br**.

25.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

25.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12. A Secretaria Municipal de Educação poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

26.12.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação

26.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de reuniões com a Equipe de Pregão no endereço Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto, Trizidela do Vale (MA), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

26.14.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preço

26.14.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

Município de Trizidela do Vale (MA), 28 de novembro de 2022.

Maria Sônia Silva Abreu
Sec. Mun. de Educação
Portaria nº 01/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONDIÇÕES GERAIS

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Trizidela do Vale/MA.

O quantitativo constante do presente termo de referência tem por base o documento elaborado preliminarmente a este Edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda: Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto Municipal nº 024, de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a inexistência, na Secretaria Municipal de Educação de servidores e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todas as peças, lubrificantes, ferramentas e mão de obra necessária, nos veículos que compõe a frota municipal da Secretaria Municipal de Educação, de modo a mantê-lo em perfeitas condições de uso;

A necessidade de se contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos integrantes da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação, decorre do uso intensivo destes veículos durante o atendimento aos servidores e especialmente aos alunos da rede municipal de ensino, no desenvolvimento de suas atividades institucionais, de forma que os meios de transporte deverão estar sempre em perfeitas condições, garantindo-lhes segurança e conforto.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação deve zelar por seu patrimônio, neste caso, de sua frota de veículos, cujos bens permanentes deverão receber tratamento especial para garantir o seu bom funcionamento pelo máximo de tempo da vida útil do veículo.

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM GRUPO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O agrupamento dos itens, do modo proposto, visa conjugar objetos de semelhantes ramos de atuação, que favoreçam uma maior participação de empresas de cada especialidade de interesse, ao passo que mantém a padronização para os componentes ofertados.

A separação dos itens licitatórios poderia ocasionar incompatibilidade na montagem e nos reparos entre as várias partes, o que pode ocasionar perda de material e aumento de custos.

A Legislação prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados, (assim entendido fornecimento de peças e lubrificantes e mão de obra), desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, ou implique vantagem para a Administração.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

O serviço de manutenção veicular deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

Os elementos técnicos descritos neste instrumento é o mínimo necessário para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade e que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Trizidela do Vale/MA.

1.2. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços preventivos determinados pelo fabricante, explicitada no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos. Assim, detecta possíveis desgastes em peças, lubrificantes, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

1.3. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não prevista no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e troca de óleo lubrificante genuínos ou originais de fábrica, desde que autorizado pela Secretária Municipal de Educação, após verificação inicial pelo setor de transporte, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, pintura, os quais se façam necessários para tornar operacional o veículo.

1.4. Quanto ao fornecimento de peças, a empresa contratada utilizará/fornecerá peças e acessórios, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

1.5. Para a prestação dos serviços acima, faz-se necessário que a empresa contratada disponha de adequados equipamentos, instalações, ferramentas, peças e acessórios básicos para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, bem como uma ótima qualidade da mão de obra para a execução dos serviços a serem contratados.

1.6. Aquisição de peças, lubrificantes e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES (PEÇAS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, VEÍCULO TIPO KOMBI, VAN SPRINTER, VAN RENAULT MASTER, TIPO FIAT STRADA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2640	HORAS
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	UNIDADE

Nota: a quantidade estimada de horas é para o período de 12 (doze) meses.

OBS: Para 60 meses: 13.200 horas, estimado em R\$ 2.488.525,50.

Para 60 meses: fornecimento de peças e lubrificantes: 3.639.122,50.

1.7 O preço final deverá incluir todos os tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

1.8 A empresa vencedora será aquela que, para o serviço de manutenção, oferecer o maior desconto sobre o valor estimado da hora trabalhada, e para o fornecimento de peças e acessórios oferecer o maior desconto sobre os preços da tabela do fabricante do veículo.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.9. Na ausência de cotação de preços das peças pelo fabricante, prevalecerão os preços praticados no mercado local, devendo a CONTRATADA apresentar 03 (três) orçamentos de peças e a Secretária autorize a respectiva aquisição.

2. PRAZOS

2.1 O prazo para conclusão dos serviços será de, no máximo, 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

2.2 A contratada deverá atender os seguintes prazos para a execução do objeto do contrato:

2.2.1 Fornecimento de peças e acessórios:

2.2.1.1 Emitir orçamento prévio, no máximo, em 2 dias úteis da contados solicitação da Contratante;

2.2.1.2 Entregar os componentes disponíveis em estoque, em 1 dia útil contado do recebimento da ordem de fornecimento;

2.2.1.3 No caso de componentes não disponíveis em estoque:

2.2.1.3.1 Comprovar, por documento ou e-mail, a indisponibilidade dos materiais em até 2 dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento;

2.2.1.3.2 Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 10 dias úteis da emissão da ordem de fornecimento; e

2.2.1.3.3 Informar à fiscalização quando do recebimento dos materiais.

2.2.2 A prestação de serviços de Manutenção:

2.2.2.1 Emitir orçamento prévio para realização dos serviços solicitados, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação da Contratante;

2.2.2.2 Iniciar o serviço em, no máximo, 3 dias úteis, contado da autorização do Contratante;

2.2.2.3 Executar os serviços em no máximo, 2 dias úteis em situações que demandem até 3 horas de mão de obra e 4 dias úteis para os demais, contados da emissão da Ordem de Serviço; e

2.2.2.4 No caso do item 2.2.1.3 os prazos serão contados a partir do recebimento dos materiais no estoque da Contratada, observado o prazo do item 2.2.1.3.2.

2.3 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 2 dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

2.3.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Secretaria municipal de Educação, setor de transporte, Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Bairro Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, e-mail: cplpmtv@outlook.com.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3.2. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.

3.2. Declaração da distância por estrada em quilômetros, entre o local da prestação de serviços e a sede da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, (MA), **não podendo ser superior a 100 (cem) Km**, podendo a Pregoeira, caso haja dúvida, solicitar a comprovação da quilometragem, aceitando-se um erro na distância informada de, **no máximo, 5 (cinco) km**.

3.2.1. Uma vez informado o local da prestação de serviços, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação da Secretaria Municipal de Educação, e se o novo local estiver a uma distância inferior ou igual a **10 (dez) Km**, conforme item anterior.

JUSTIFICATIVA: Esta Administração Pública delimitou por um raio de quilometragem a existência da empresa licitante, em razão da urgência de utilização dos veículos da frota municipal para dar continuidade do serviço, pois uma licitante mais perto do Município gastará menos tempo para deslocamento do que uma mais distante.

Diante disso, é de supra importância a localização geográfica do estabelecimento do particular para atender as necessidades da Administração assegurando economicidade, propostas mais vantajosas, bem como exequibilidade do objeto.

Nesta senda, é o entendimento jurisprudencial:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. LIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS VINCULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS. PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS. OTIMIZAÇÃO LOGÍSTICA E CORRELAÇÃO COM A PRESTAÇÃO CONTRATADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. 1. A inviabilidade de locomoção ou os elevados custos de deslocamentos prolongados podem ensejar a licitude da delimitação geográfica para a prestação de serviços de oficina em veículos da Administração. 2. A exiguidade do prazo para entrega deve ser avaliada no caso concreto, considerando-se, entre outros aspectos, a natureza do produto ou serviço licitado. 3. É lícita a aquisição conjunta de pneus e de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, por se tratar de serviços estritamente vinculados aos produtos a serem fornecidos. (TCE-MG. Denúncia 965752. Conselheiro relator: Hamilton Coelho. Data da sessão: 03/07/2018)

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, é possível justificar a limitação geográfica, uma vez que, a demora na entrega causaria prejuízo para Administração Pública e, conseqüentemente, toda coletividade.

Ademais, a contratada deve atender as necessidades emergenciais nas unidades administradas pela Administração, cujo risco de demora poderá tornar prejudicial aos municípios, deixando assim de atender o interesse da coletividade.

Portanto, a restrição não visa limitar a participação dos licitantes, nem ferir os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas busca atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

5 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;

5.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

5.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

5.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

5.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao Setor jurídico os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

5.2.5 Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

5.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

6.1.1 provisoriamente, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

6.1.2 definitivamente, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.2 Os serviços prestados e/ou o fornecimento de peças e acessórios em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

6.2.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até quinze dias úteis após o recebimento definitivo mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.1.1 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Protocolo Geral do Município, sito Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Bairro Trizidela do Vale/MA.

7.1.2 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2 A Contratada deverá prestar todos os serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

8.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

8.3. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses e ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.5 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios objeto do contrato na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.

10.2. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

10.3. A Contratada deverá manter em suas instalações aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto do edital, devendo dispor obrigatoriamente de, no mínimo:

10.3.1. Local fechado e coberto para guardar do veículo nas dependências da oficina;

10.3.2. Possuir infraestrutura e instrumental mínimo para execução dos serviços de manutenção veicular;

10.3.3 Aparelhagem para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos; e

10.3.4 Equipamentos próprios para serviços em veículos com injeção eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.5. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, e-mail.

10.6. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação.

10.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9. A Contratada não será responsável:

10.9.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.9.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

10.10. A Secretaria Municipal de Educação não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à execução do objeto do contrato;

11.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

11.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CUSTO ESTIMADO DO SERVIÇO

15.1. O preço unitário considerado como estimativa para esses serviços de locação foi determinado com base em pesquisa de preços no mercado, conforme cesta de preços realizada pelo setor competente, preços obtidos nos preços CONTRATADOS POR ESTE ÓRGÃO E DE OUTROS ÓRGÃOS e diretamente com os FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação para o ano/exercício 2022 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos.

ÓRGÃO	RUBRICA
0222 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0222-12.122.0083.2.066 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação
0203 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0203.12.361.0008.2.081 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Ensino. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação
	0203.12.361.0023. 2.082 – Manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência – Educação 1569000000 – Outras transferências do FNDE
	0203.12.361.0027. 2.000 – Manutenção e funcionamento da Quota Salário Educação - QSE. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1550000000 – Transferência do Educação
	0203.12.365.0023. 2.084 – Manutenção do Ensino Infantil. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
	0203.12.361.0025. 2.083 – Manutenção do Transporte Escolar - PNATE. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1553000000 – Transferência de recursos do PNATE
0201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	0201 – 12.361.0023.2.143 – Manutenção e funcionamento do FUNDEB – 30%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO BÁSICA E VALLRIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1540000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos 30% 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União - VAAF
	0201 – 12.361.0023.2.199 – Manutenção e funcionamento das atividades do Ensino Fundamental VAAT. – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1542000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União - VAAT
	0201 – 12.365.0023.2.146 – Manutenção e funcionamento das creches 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAF 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
	0201 – 12.365.0023.2.147 – Manutenção e funcionamento do Ensino Pré-Escolar. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1542000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAT
	0201 – 12.365.0039.2.201 – Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil – VAAT 30%. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAF

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a). Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b). Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c). Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

17.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as condições estabelecidas neste documento e nas cláusulas contratuais;

18.2. A empresa Contratada indenizará esta Administração pelos danos eventualmente causados aos veículos, decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato, sem quaisquer ônus para Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.3. O valor estimado constante deste termo de referência não obriga a execução integral, ocorrendo de acordo com a necessidade dos serviços conforme informações do Departamento de Transportes e Veículos do Município de Trizidela do Vale.

18.4. A contratação da licitante vencedora ficará condicionada à visita técnica do Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Trizidela do Vale, para avaliar as condições físicas, equipamentos, material e pessoal técnico, verificando se preenchem às condições exigidas neste Termo.

18.5. Os veículos novos (zero-quilômetro), já adquiridos ou que venham a ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale, durante a vigência contratual, e que estejam na garantia de fábrica, sujeitam-se às revisões programadas das respectivas concessionárias credenciadas, encaminhados a estas pelo Município de Trizidela do Vale.

18.6. Quando vencida a garantia dos veículos citados no item anterior, os serviços de manutenção preventiva e corretiva passarão a ser executados pela CONTRATADA, a qual deverá prestá-los nas mesmas condições dos demais veículos;

18.7. Na ausência de cotação de preços das peças pelo fabricante, prevalecerão os preços praticados no mercado local, devendo a CONTRATADA apresentar 03 (três) orçamentos de peças e a Secretária autorize a respectiva aquisição.

19. ANEXO:

I.a). Relação dos Veículos

II.a). Planilha de estimativa de gasto por veículos com manutenção preventiva e corretiva (PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 1.a
TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANT.	PLACA
01	VEICULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V6L – MICRO-ONIBUS	1	PTA-OD00
02	VEICULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V8L - MICRO-ONIBUS	1	OJL-5A25
03	VEÍCULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 – MICRO-ONIBUS	1	OJQ-6106
04	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN	1	OXV-3B10
05	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN	1	NXF-8G83
06	VEÍCULO TIPO KOMBI VOLKSWAGEN	1	HQC-7B61
07	VEÍCULO TIPO VAN SPRINTER M.BENZ	1	EBY-7B99
08	VEÍCULO TIPO VAN RENAULT MASTER	1	2021/2022
09	VEÍCULO TIPO FIAT STRADA	1	ROJ-3D84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II.a
TERMO DE REFERÊNCIA

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA –
PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES**

PEÇAS E LUBRIFICANTES PARA VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Amortecedor traseiro	4	Unidade	367,33	1469,32
2	Amortecedor dianteiro	2	Unidade	406,33	812,66
3	Anel segmento	2	Unidade	472,67	945,34
4	Anel sincronizador para 5 velocidade	2	Unidade	801,50	1603,00
5	Base radiador maior	2	Unidade	40,00	80,00
6	Bateria 150ª	1	Unidade	1111,33	1111,33
7	Bomba d'água	1	Unidade	374,00	374,00
8	Borracha amortecedor dianteiro c/cano	10	Unidade	34,67	346,70
9	Bronzina biela	1	Unidade	400,00	400,00
10	Bronzina central	1	Unidade	396,67	396,67
11	Bucha biela	5	Unidade	42,67	213,35
12	Bucha comando válvula	10	Unidade	66,67	666,70
13	Bucha motor partida	10	Unidade	33,00	330,00
14	Cabo acelerador 1810mm	5	Unidade	204,67	1023,35
15	Camisa cilindro seca	5	Unidade	882,00	4410,00
16	Capa terminal fêmea trava 6.3	10	Unidade	10,00	100,00
17	Chave seta alavanca curta	4	Unidade	261,33	1045,32
18	Cilindro auxiliar de embreagem	4	Unidade	324,67	1298,68
19	Colmeia cabo	1	Unidade	2201,33	2201,33
20	Coroa pinhão 7x40 14mm	1	Unidade	2208,00	2208,00
21	Correia compressor	6	Unidade	116,67	700,02
22	Correia giro do alternador bomba d'água	6	Unidade	117,67	706,02
23	Correia giro do alternador	6	Unidade	123,67	742,02
24	Cruzeta	10	Unidade	145,33	1453,30
25	Disco embreagem 330mm 13"	2	Unidade	821,00	1642,00
26	Eixo carretão	1	Unidade	1356,67	1356,67
27	Eixo primário 17 dentes	1	Unidade	768,00	768,00
28	Embuchamento c/rol jogo 38.00mm	2	Unidade	524,67	1049,34
29	Engrenagem 2ª velocidade livre 32 dentes	2	Unidade	449,33	898,66
30	Engrenagem 3ª velocidade 25 dentes	2	Unidade	431,33	862,66
31	Engrenagem 5ª velocidade fixa 36 dentes	2	Unidade	671,33	1342,66
32	Engrenagem ré 20 dentes	3	Unidade	521,33	1563,99
33	Engrenagem ré 36 dentes	2	Unidade	631,33	1262,66
34	Estopa para limpeza, pacote com no mínimo 200g.	50	Pacote	3,67	183,50
35	Extintor pó abc pressurização	4	Unidade	304,67	1218,68
36	Filtro combustível 1/2 lt	20	Unidade	88,00	1760,00
37	Filtro lubrificante	15	Unidade	453,00	6795,00
38	Fita isolante, 18mm x 20m.	40	Unidade	8,00	320,00
39	Fluido freio dot 3, frasco de 500ml.	25	Frasco	24,00	600,00
40	Impulsor motor partida	4	Unidade	980,00	3920,00
41	Induzido do motor partida 12v	4	Unidade	402,00	1608,00
42	Interruptor freio	10	Unidade	46,00	460,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

43	Junta cabeçote motor	4	Unidade	358,67	1434,68
44	Jogo de junta caixa de marcha	2	Unidade	73,00	146,00
45	Junta motor c/ret.	2	Unidade	650,00	1300,00
46	Kit de embreagem completo	2	Unidade	451,00	902,00
47	Lâmpada 1 polo 12v	80	Unidade	32,00	2560,00
48	Lâmpada 12v 10w	80	Unidade	17,50	1400,00
49	Lâmpada 12v 3w base vidro grande	80	Unidade	7,00	560,00
50	Lâmpada 2 polos desiguais 12v	80	Unidade	30,00	2400,00
51	Lâmpada bido h4 12v 3 pinos	70	Unidade	32,67	2286,90
52	Lâmpada iodo 12v c/rabicho	50	Unidade	32,00	1600,00
53	Lâmpada painel 12v 4w base ferro	50	Unidade	6,00	300,00
54	Lâmpada painel 12v base vidro pequeno	50	Unidade	6,00	300,00
55	Fluido limpador de para-brisa, embalagem de no mínimo 100ml.	3	Unidade	24,67	74,01
56	Lona de freio dianteiro e traseiro	5	Par	173,67	868,35
57	Jogo de Palheta	8	Jogo	146,67	1173,36
58	Para-brisa	1	Unidade	1778,00	1778,00
59	Parafuso central	50	Unidade	12,67	633,50
60	Pastilha de freio dianteira	10	Unidade	126,67	1266,70
61	Pino mola dianteira	20	Unidade	54,67	1093,40
62	Pistão c/anel (jogo)	2	Unidade	1061,33	2122,66
63	Porta escova motor de partida	10	Unidade	75,00	750,00
64	Regulador alternador 12v	4	Unidade	216,33	865,32
65	Rele auxiliar 12v 4 terminais com suporte	30	Unidade	22,00	660,00
66	Rele pisca 3 terminais s/suporte	40	Unidade	20,67	826,80
67	Reparo bomba d'água c/ rol.	5	Unidade	248,00	1240,00
68	Retentor roda dianteiro	30	Unidade	60,67	1820,10
69	Retentor roda traseiro	30	Unidade	87,67	2630,10
70	Retrovisor	8	Unidade	81,33	650,64
71	Rolamento embreagem	5	Unidade	191,50	957,50
72	Rolamento roda dianteira externa	10	Unidade	171,33	1713,30
73	Rolamento roda dianteiro interno	5	Unidade	164,33	821,65
74	Rolamento roda traseiro externo	5	Unidade	180,33	901,65
75	Rolamento roda traseira interno	5	Unidade	198,00	990,00
76	Segmento compressor 94mm	5	Unidade	391,00	1955,00
77	Semi eixo 40 estrias	5	Unidade	809,00	4045,00
78	Silicone alta temperatura vermelho, embalagem de 50g.	50	Unidade	20,67	1033,50
79	Soquete lanterna 1 polo	50	Unidade	20,67	1033,50
80	Terminal direção 30mm	5	Unidade	156,33	781,65
81	Terminal elétrico 1/4	30	Unidade	1,33	39,90
82	Terminal elétrico 3/8	30	Unidade	1,25	37,50
83	Terminal femea com garra	45	Unidade	0,75	33,75
84	Terminal elétrico menor 3/16	50	Unidade	1,17	58,50
85	Válvula admissão 30gr	10	Unidade	99,33	993,30
86	Válvula de descarga de freio	10	Unidade	94,00	940,00
87	Vedante para escapamento, embalagem de 100 gramas.	40	Unidade	17,67	706,80
88	Antiferrugem óleo lubrificante para veículo, embalagem de 300ml.	450	Unidade	23,00	10350,00
89	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L.	1440	Unidade	123,95	178488,00
VALOR TOTAL R\$					291.771,95



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PEÇAS E LUBRIFICANTES PARA VEICULO TIPO ÔNIBUS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
90	Amortecedor traseiro	4	Unidade	367,33	1469,32
91	Amortecedor dianteiro	2	Unidade	406,33	812,66
92	Anel segmento	2	Unidade	472,67	945,34
93	Anel sincronizador para 5 velocidade	2	Unidade	967,67	1935,34
94	Base radiador maior	2	Unidade	46,33	92,66
95	Bateria 150 ^a	1	Unidade	1204,67	1204,67
96	Bomba d'água	1	Unidade	374,00	374,00
97	Borracha amortecedor dianteiro c/cano	10	Unidade	34,67	346,70
98	Bronzina biela	1	Unidade	416,67	416,67
99	Bronzina central	1	Unidade	396,67	396,67
100	Bucha biela	5	Unidade	42,67	213,35
101	Bucha comando válvula	10	Unidade	70,00	700,00
102	Bucha motor partida	10	Unidade	27,00	270,00
103	Cabo acelerador 1810mm	5	Unidade	204,67	1023,35
104	Camisa cilindro seca	5	Unidade	882,00	4410,00
105	Capa terminal femea trava 6.3	4	Unidade	10,00	40,00
106	Chave seta alavanca curta	4	Unidade	261,33	1045,32
107	Cilindro auxiliar de embreagem	4	Unidade	324,67	1298,68
108	Colmeia cabo	1	Unidade	2201,33	2201,33
109	Coroa pinhão 7x40 14mm	1	Unidade	2441,33	2441,33
110	Correia compressor	6	Unidade	116,67	700,02
111	Correia giro do alternador bomba d'água	6	Unidade	117,67	706,02
112	Correia giro do alternador	6	Unidade	123,67	742,02
113	Cruzeta	10	Unidade	145,33	1453,30
114	Disco embreagem 330mm 13"	2	Unidade	821,00	1642,00
115	Eixo carretão	1	Unidade	1456,67	1456,67
116	Eixo primário 17 dentes	1	Unidade	858,00	858,00
117	Embuchamento c/rol jogo 38.00mm	2	Unidade	524,67	1049,34
118	Engrenagem 2a velocidade livre 32 dentes	2	Unidade	416,00	832,00
119	Engrenagem 3a velocidade 25 dentes	2	Unidade	428,00	856,00
120	Engrenagem 5a velocidade fixa 36 dentes	2	Unidade	671,33	1342,66
121	Engrenagem ré 20 dentes	3	Unidade	488,00	1464,00
122	Engrenagem ré 36 dentes	2	Unidade	638,00	1276,00
123	Estopa para limpeza, pacote com no mínimo 200g.	50	Pacote	3,67	183,50
124	Extintor pó abc pressurização	4	Unidade	304,67	1218,68
125	Filtro combustível 1/2 lt	20	Unidade	86,00	1720,00
126	Filtro lubrificante	15	Unidade	343,33	5149,95
127	Fita isolante, 18mm x 20m.	40	Unidade	8,00	320,00
128	Fluido freio dot 3, frasco de 500ml.	25	Frasco	24,00	600,00
129	Impulsor motor partida	4	Unidade	980,00	3920,00
130	Induzido do motor partida 12v	4	Unidade	411,33	1645,32
131	Interruptor freio	10	Unidade	48,33	483,30
132	Junta cabeçote motor	4	Unidade	448,00	1792,00
133	Jogo de junta caixa de marcha	2	Unidade	83,00	166,00
134	Junta motor c/ret.	2	Unidade	550,00	1100,00
135	Kit de embreagem completo	2	Unidade	451,00	902,00
136	Lâmpada 1 polo 12v	80	Unidade	32,00	2560,00
137	Lâmpada 12v 10w	80	Unidade	17,50	1400,00
138	Lâmpada 12v 3w base vidro grande	80	Unidade	7,00	560,00
139	Lâmpada 2 polos desiguais 12v	80	Unidade	30,00	2400,00
140	Lâmpada bido h4 12v 3 pinos	70	Unidade	32,67	2286,90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

141	Lâmpada iodo 12v c/rabicho	50	Unidade	32,00	1600,00
142	Lâmpada painel 12v 4w base ferro	50	Unidade	4,50	225,00
143	Lâmpada painel 12v base vidro pequeno	50	Unidade	4,50	225,00
144	Fluido limpador de para-brisa, embalagem de no mínimo 100ml.	3	Unidade	22,00	66,00
145	Lona de freio dianteiro e traseiro	5	Par	173,67	868,35
146	Jogo de Palheta	8	Jogo	146,67	1173,36
147	Para-brisa	1	Unidade	2111,33	2111,33
148	Parafuso central	50	Unidade	12,67	633,50
149	Pastilha de freio dianteira	10	Unidade	126,67	1266,70
150	Pino mola dianteira	20	Unidade	53,00	1060,00
151	Pistão c/anel (jogo)	2	Unidade	1094,67	2189,34
152	Porta escova motor de partida	10	Unidade	75,00	750,00
153	Regulador alternador 12v	4	Unidade	216,33	865,32
154	Rele auxiliar 12v 4 terminais com suporte	30	Unidade	22,00	660,00
155	Rele pisca 3 terminais s/suporte	40	Unidade	20,67	826,80
156	Reparo bomba d'água c/ rol.	5	Unidade	248,00	1240,00
157	Retentor roda dianteiro	30	Unidade	60,67	1820,10
158	Retentor roda traseiro	10	Unidade	87,67	876,70
159	Retrovisor	8	Unidade	81,33	650,64
160	Rolamento embreagem	5	Unidade	191,50	957,50
161	Rolamento roda dianteira externa	10	Unidade	171,33	1713,30
162	Rolamento roda dianteiro interno	5	Unidade	164,33	821,65
163	Rolamento roda traseiro externo	5	Unidade	180,33	901,65
164	Rolamento roda traseira interno	5	Unidade	198,00	990,00
165	Segmento compressor 94mm	5	Unidade	391,00	1955,00
166	Semi eixo 40 estrias	5	Unidade	972,67	4863,35
167	Silicone alta temperatura vermelho, embalagem de 50g.	50	Unidade	20,67	1033,50
168	Soquete lanterna 1 polo	50	Unidade	20,67	1033,50
169	Antiferrugem óleo lubrificante para veículo, embalagem de 300ml.	450	Unidade	23,00	10350,00
170	Terminal direção 30mm	5	Unidade	156,33	781,65
171	Terminal elétrico 1/4	30	Unidade	1,33	39,90
172	Terminal elétrico 3/8	30	Unidade	1,25	37,50
173	Terminal femea com garra	45	Unidade	1,33	59,85
174	Terminal elétrico menor 3/16	50	Unidade	1,17	58,50
175	Válvula admissão 30gr	10	Unidade	102,67	1026,70
176	Válvula de descarga de freio	10	Unidade	94,00	940,00
177	Vedante para escapamento, embalagem de 100 gramas.	40	Unidade	14,00	560,00
178	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L.	960	Unidade	123,95	118992,00
VALOR TOTAL R\$					230.646,76

PEÇAS E LUBRIFICANTES PARA VEICULO TIPO KOMBI					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
179	Amortecedor dianteiro	5	Unidade	205,00	1025,00
180	Amortecedor traseiro	5	Unidade	185,00	925,00
181	Antiferrugem óleo lubrificante para veículo, embalagem de 300ml.	5	Unidade	19,67	98,35
182	Barra direção	4	Unidade	155,00	620,00
183	Bateria 60 amperes	3	Unidade	516,67	1550,01

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
 CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

184	Bomba d'água	3	Unidade	118,00	354,00
185	Bomba óleo	3	Unidade	245,00	735,00
186	Cabo acelerador	8	Unidade	32,00	256,00
187	Cilindro ignição	8	Unidade	46,67	373,36
188	Cilindro mestre de freio	5	Unidade	132,00	660,00
189	Cilindro de roda traseiro	8	Unidade	40,00	320,00
190	Estopa para limpeza, pacote com no mínimo 200g.	50	Pacote	3,67	183,50
191	Extintor pó abc pressurizado	2	Unidade	131,33	262,66
192	Fechadura porta dianteiro	5	Unidade	56,00	280,00
193	Filtro de ar	10	Unidade	18,00	180,00
194	Filtro combustível	10	Unidade	18,00	180,00
195	Fusível automotivo	50	Unidade	0,75	37,50
196	Junta deslizante	5	Unidade	99,00	495,00
197	Junta escapamento	5	Unidade	22,00	110,00
198	Junta motor	5	Unidade	52,00	260,00
199	Kit junta homo cinética	5	Unidade	112,00	560,00
200	Lâmpada	10	Unidade	3,25	32,50
201	Fluido limpador de para-brisa, embalagem de no mínimo 100ml.	2	Unidade	22,00	44,00
202	Lona de freio dianteiro e traseiro	10	Par	22,00	220,00
203	Maçaneta vidro	5	Unidade	10,00	50,00
204	Jogo de palheta	5	Jogo	45,00	225,00
205	Para-brisa	2	Unidade	252,00	504,00
206	Pivô suspensão	10	Unidade	48,00	480,00
207	Retrovisor	5	Unidade	35,00	175,00
208	Servo freio	3	Unidade	271,33	813,99
209	Calota centro de roda	8	Par	128,00	1024,00
210	Terminal direção	8	Unidade	43,67	349,36
211	Óleo lubrificante para motores a gasolina 5w30 ou 0w20, embalagem de 1L.	96	Unidade	35,61	3418,56
VALOR TOTAL R\$					16.801,79

PEÇAS E LUBRIFICANTES PARA VEICULO TIPO VAN SPRINTER					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
212	Amortecedor dianteiro	5	Unidade	218,83	1094,15
213	Amortecedor traseiro	5	Unidade	178,89	894,45
214	Base coxim amortecedor dianteiro	8	Unidade	111,82	894,56
215	Base caixa de marcha	8	Unidade	78,15	625,20
216	Base motor dianteiro direito	10	Unidade	89,59	895,90
217	Bateria 60 amperes	2	Unidade	382,55	765,10
218	Bico injetor	2	Unidade	204,94	409,88
219	Bomba d'água	4	Unidade	206,35	825,40
220	Cabo acelerador	10	Unidade	90,69	906,90
221	Cabo da vela	5	Unidade	94,10	470,50
222	Cabo embreagem	5	Unidade	88,26	441,30
223	Cabo freio de mão completo	6	Unidade	135,18	811,08
224	Cilindro mestre de freio	5	Unidade	210,79	1053,95
225	Cilindro de roda traseira	10	Unidade	62,85	628,50
226	Correia dentada	8	Unidade	81,02	648,16
227	Correia giro do alternador	12	Unidade	59,52	714,24
228	Disco de freio dianteiro	8	Unidade	114,75	918,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
 CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

229	Extintor pó abc pressurizado	2	Unidade	131,33	262,66
230	Farol dianteira direito	4	Unidade	212,78	851,12
231	Farol dianteiro esquerdo	4	Unidade	212,78	851,12
232	Filtro de ar	10	Unidade	60,76	607,60
233	Filtro de combustível	10	Unidade	91,09	910,90
234	Filtro lubrificante	20	Unidade	25,17	503,40
235	Fusível automotivo	50	Unidade	0,75	37,50
236	Kit amortecedor dianteiro batedor	8	Unidade	47,22	377,76
237	Kit amortecedor traseiro batedor	8	Unidade	42,06	336,48
238	Kit de embreagem completo	2	Unidade	574,59	1149,18
239	Kit bomba combustível	5	Unidade	115,77	578,85
240	Kit rolamento roda traseiro	15	Unidade	108,37	1625,55
241	Lâmpada	20	Unidade	7,00	140,00
242	Lanterna traseira direita	8	Unidade	120,79	966,32
243	Lanterna traseira esquerda	8	Unidade	120,79	966,32
244	Limpador 13	5	Unidade	45,85	229,25
245	Fluido limpador de para-brisa, embalagem de no mínimo 100ml.	2	Unidade	22,00	44,00
246	Lona traseira	15	Unidade	71,44	1071,60
247	Mangote inferior radiador	8	Unidade	81,16	649,28
248	Mangote superior radiador	8	Unidade	87,51	700,08
249	Mangueria de freio dianteiro direito/esquerdo	8	Unidade	35,10	280,80
250	Mangueria de freio traseiro direito/esquerdo	8	Unidade	35,10	280,80
251	Jogo de Palheta	8	Jogo	93,33	746,64
252	Parabrisa dianteiro	1	Unidade	647,95	647,95
253	Pastilha freio dianteiro	10	Unidade	61,53	615,30
254	Reparo trambulador caixa com 5 marcha	5	Unidade	95,51	477,55
255	Reservatório de água	4	Unidade	118,84	475,36
256	Retrovisor direito	4	Unidade	132,53	530,12
257	Retrovisor esquerdo	4	Unidade	149,77	599,08
258	Rolamento roda dianteiro	10	Unidade	169,43	1694,30
259	Silencioso intermediário	3	Unidade	265,52	796,56
260	Silencioso traseiro	3	Unidade	253,84	761,52
261	Tambor de freio traseiro	4	Unidade	120,22	480,88
262	Tampão da roda	8	Par	22,00	176,00
263	Tarugo de roda dianteiro/traseiro	4	Unidade	15,29	61,16
264	Terminal	5	Unidade	69,17	345,85
265	Terminal axial	5	Unidade	60,58	302,90
266	Vela (jogo)	10	Jogo	60,89	608,90
267	Estopa para limpeza, pacote com no mínimo 200g.	50	Pacote	3,00	150,00
268	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L.	216	Unidade	109,28	23604,48
VALOR TOTAL R\$					59.492,39

PEÇAS E LUBRIFICANTES PARA VEICULO TIPO VAN RENAULT MASTER					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
269	Alternador	2	Unidade	1279,09	2558,18
270	Amortecedor dianteiro	4	Unidade	242,61	970,44
271	Anel do segmento	2	Unidade	297,32	594,64
272	Anti chamas	5	Unidade	115,74	578,70

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
 CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

273	Bateria 65 amperes	2	Unidade	422,88	845,76
274	Bomba d'água	3	Unidade	246,44	739,32
275	Bomba de combustível	3	Unidade	196,51	589,53
276	Bomba de óleo	2	Unidade	496,33	992,66
277	Bomba de ignição	2	Unidade	1097,22	2194,44
278	Cabos de vela	5	Unidade	82,75	413,75
279	Câmera de ré	2	Unidade	299,42	598,84
280	Camisa do motor	1	Unidade	1487,64	1487,64
281	Computador do bordo	1	Unidade	5540,66	5540,66
282	Conta giros	5	Unidade	199,04	995,20
283	Correa dentada	5	Unidade	115,09	575,45
284	Correia do alternador	5	Unidade	48,24	241,20
285	Coxim amortecedor	3	Unidade	239,83	719,49
286	Dobradiças portas traseiras	8	Unidade	72,35	578,80
287	Eixo traseiro	1	Unidade	505,44	505,44
288	Escapamento completo	1	Unidade	974,13	974,13
289	Farol dianteiro completo	2	Unidade	301,74	603,48
290	Filtro óleo lubrificante	10	Unidade	31,72	317,20
291	Filtro ar condicionado	10	Unidade	41,57	415,70
292	Filtro de combustível	10	Unidade	44,85	448,50
293	Filtro de ar condicionado cabine traseira	15	Unidade	23,85	357,75
294	Filtro de ar secundário	5	Unidade	63,77	318,85
295	Grade dianteira	2	Unidade	279,36	558,72
296	Hidrovacuo	1	Unidade	675,04	675,04
297	Iluminação externa lateral	10	Unidade	16,93	169,30
298	Impulsor de partida	5	Unidade	116,55	582,75
299	Junta do coletor	5	Unidade	33,34	166,70
300	Junta do tampão	5	Unidade	90,96	454,80
301	Kit abraçadeiras	40	Unidade	8,44	337,60
302	Kit de embreagem completo	2	Unidade	1099,90	2199,80
303	Lâmpadas biodes	40	Unidade	18,19	727,60
304	Lanternas traseiras completas	3	Unidade	181,26	543,78
305	Lonas de freio	5	Unidade	91,21	456,05
306	Maçanetas	5	Unidade	60,63	303,15
307	Mangotes	10	Unidade	37,00	370,00
308	Motor de partidas	1	Unidade	1424,38	1424,38
309	Jogo de palheta do limpador	15	Jogo	48,11	721,65
310	Parabrisa dianteiro	2	Unidade	949,80	1899,60
311	Pastilhas de freio	15	Unidade	52,51	787,65
312	Plator de embreagem	2	Unidade	607,67	1215,34
313	Polia da bomba	7	Unidade	37,39	261,73
314	Porcas para roda	40	Unidade	8,50	340,00
315	Protetor de cárter	8	Unidade	90,16	721,28
316	Radiador	2	Unidade	362,47	724,94
317	Reator para lâmpadas	5	Unidade	17,94	89,70
318	Perfil bomba elétrica	2	Unidade	212,46	424,92
319	Reguladores de pressão	5	Unidade	98,24	491,20
320	Relé	10	Unidade	12,63	126,30
321	Reservatório de água	2	Unidade	66,67	133,34
322	Reservatório óleo de freio	2	Unidade	37,25	74,50
323	Retrovisores externos	3	Unidade	203,95	611,85
324	Rolamento roda dianteira	5	Unidade	166,40	832,00
325	Rolamentos	15	Unidade	37,25	558,75
326	Rolamento para eixo cardan	15	Unidade	60,79	911,85
327	Rolamento roda traseira	10	Unidade	210,70	2107,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

328	Semi eixo	4	Unidade	211,01	844,04
329	Sensor de rotação	5	Unidade	182,60	913,00
330	Sonda lambda	3	Unidade	216,90	650,70
331	Tacógrafo digital	1	Unidade	1218,81	1218,81
332	Tambor de freio	10	Unidade	91,11	911,10
333	Tanque de combustível	1	Unidade	596,21	596,21
334	Terminal de descarga	10	Unidade	109,58	1095,80
335	Válvula de descarga	5	Unidade	188,62	943,10
336	Válvulas de freio de mão	5	Unidade	214,53	1072,65
337	Velas de ignição	5	Unidade	58,12	290,60
338	Vidros traseiros laterais	5	Unidade	328,23	1641,15
339	Vidros traseiros tipo janela	5	Unidade	329,89	1649,45
340	Estopa para limpeza, pacote com no mínimo 200g.	50	Pacote	3,00	150,00
341	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L.	216	Unidade	123,95	26773,20
VALOR TOTAL R\$					85.908,83

PEÇAS E LUBRIFICANTES PARA VEICULO TIPO FIAT STRADA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
342	Amortecedor dianteiro	2	Unidade	291,38	582,76
343	Amortecedor traseiro	2	Unidade	280,36	560,72
344	Asa do urubu	2	Unidade	124,94	249,88
345	Barra axial de direção	7	Unidade	48,45	339,15
346	Base coxim amortecedor dianteiro	5	Unidade	82,30	411,50
347	Base caixa de marcha	5	Unidade	80,97	404,85
348	Base motor dianteiro direito	5	Unidade	69,77	348,85
349	Bateria 60 amperes	2	Unidade	381,38	762,76
350	Bomba d'água	3	Unidade	116,61	349,83
351	Bomba de óleo	3	Unidade	135,19	405,57
352	Bomba direção hidráulica	2	Unidade	333,38	666,76
353	Botão e moldura puxador vidro	5	Unidade	60,73	303,65
354	Bucha da sapata	5	Unidade	8,79	43,95
355	Cabeçote motor	1	Unidade	699,14	699,14
356	Cabo acelerador	8	Unidade	57,87	462,96
357	Cabo de freio completo	5	Unidade	101,87	509,35
358	Cabo de vela	5	Unidade	90,57	452,85
359	Cabo embreagem	5	Unidade	58,75	293,75
360	Chave de roda	5	Unidade	33,87	169,35
361	Cilindro mestre freio	4	Unidade	177,45	709,80
362	Cilindro da roda traseira	5	Unidade	49,36	246,80
363	Colar de embreagem	5	Unidade	73,97	369,85
364	Correia dentada	6	Unidade	55,43	332,58
365	Correia giro do alternador	6	Unidade	44,47	266,82
366	Disco de freio dianteiro	5	Unidade	91,44	457,20
367	Farol dianteiro direito	4	Unidade	277,17	1108,68
368	Farol dianteiro esquerdo	4	Unidade	277,17	1108,68
369	Filtro ar condicionado	12	Unidade	21,20	254,40
370	Filtro de combustível	12	Unidade	19,72	236,64
371	Filtro de óleo	12	Unidade	21,22	254,64
372	Filtros de ar de motor	12	Unidade	22,38	268,56
373	Hidrovacuo	2	Unidade	299,18	598,36
374	Jogo arruela comando	4	Jogo	115,83	463,32

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
 CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

375	Jogo balancim motor	4	Jogo	162,26	649,04
376	Jogo bronze biela	4	Jogo	149,10	596,40
377	Jogo bronze comando central	4	Jogo	160,22	640,88
378	Jogo junta motor	4	Jogo	125,89	503,56
379	Jogo pinos dos pistom	4	Jogo	88,41	353,64
380	Jogo pistom motor	4	Jogo	295,51	1182,04
381	Jogo segmento motor	4	Jogo	74,84	299,36
382	Junta homocinetica	5	Unid	162,03	810,15
383	Kit de embreagem - platô +disco + rolamento com alavanca	4	Kit	330,37	1321,48
384	Kit reparo das pinças dianteiro	5	Kit	36,60	183,00
385	Kit rolamento traseiro	10	Kit	60,46	604,60
386	Lanterna traseira direita	5	Unidade	73,81	369,05
387	Lanterna traseira esquerda	5	Unidade	73,81	369,05
388	Lona traseira	8	Unidade	75,91	607,28
389	Macaco automotivo universal até 600 kg	2	Unidade	43,11	86,22
390	Maçaneta da externa da porta chave	5	Unidade	32,38	161,90
391	Mangote inferior radiador	8	Unidade	29,43	235,44
392	Mangote superior radiador	8	Unidade	42,80	342,40
393	Mangueria de freio dianteiro direito/esquerdo	8	Unidade	18,11	144,88
394	Mangueria de freio traseira direito/esquerdo	8	Unidade	16,78	134,24
395	Motor de partida	2	Unidade	790,20	1580,40
396	Palhetas convencionais	8	Unidade	53,18	425,44
397	Parabrisa dianteiro	3	Unidade	392,24	1176,72
398	Paracheque dianteiro	3	Unidade	190,20	570,60
399	Paracheque traseiro	3	Unidade	386,20	1158,60
400	Pastilha freio dianteiro	10	Unidade	49,06	490,60
401	Pivô	13	Unidade	38,52	500,76
402	Protetor de cárter	8	Unidade	61,22	489,76
403	Radiador	3	Unidade	264,41	793,23
404	Reparo da pinça dianteira	8	Unidade	31,72	253,76
405	Retentor volante motor	6	Unidade	60,29	361,74
406	Retrovisor direito	6	Unidade	93,25	559,50
407	Retrovisor esquerdo	8	Unidade	93,25	746,00
408	Rolamento da roda dianteira	8	Unidade	90,70	725,60
409	Sapata de freio	8	Unidade	51,31	410,48
410	Silencioso traseiro	3	Unidade	209,34	628,02
411	Tambor de freio traseira	5	Unidade	70,02	350,10
412	Tapete borracha pvc	5	Unidade	61,23	306,15
413	Terminal direção	10	Unidade	74,61	746,10
414	Trinco da porta interna direita	10	Unidade	44,08	440,80
415	Trinco da porta interna esquerda	10	Unidade	43,97	439,70
416	Vela (jogo)	5	Jogo	91,79	458,95
417	Vidro da porta dianteira direita	2	Unidade	278,63	557,26
418	Vidro da porta dianteira esquerda	2	Unidade	278,63	557,26
419	Virabrequim do motor	2	Unidade	364,74	729,48
420	Estopa para limpeza, pacote com no mínimo 200g.	50	Pacote	3,00	150,00
421	Óleo lubrificante para motores a gasolina 5w30 ou 0w20, embalagem de 1L.	96	Unidade	34,45	3307,20
VALOR TOTAL R\$					43.202,78

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
422	Mecânica Geral	1040	Hora	180,54	187761,60
423	Sistema de Arrefecimento	150	Hora	77,84	11676,00
424	Serviços de Refrigeração	150	Hora	226,17	33925,50
425	Elétrica Geral	390	Hora	173,88	67813,20
426	Serviços de Lanternagem e Pintura	260	Hora	221,32	57543,20
427	Retífica Geral	390	Hora	292,80	114192,00
428	Alinhamento	130	Hora	71,95	9353,50
429	Cambagem e Balanceamento em Geral	130	Hora	118,77	15440,10
VALOR TOTAL R\$					497.705,10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE GASTOS TOTAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2640	HORAS	497.705,10
	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	UNIDADE	727.824,50

Nota: a quantidade estimada de horas é para o período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1711001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. 63/2022

À
Pregoeira do Município de Trizidela do Vale (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao PE nº 63/2022

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Trizidela do Vale/MA, conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	Manutenção de veículos	497.705,10	
	Fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes:	727.824,50	

OBS: O PERCENTUAL DE DESCONTOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO II.a Do termo de referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ____ (____) dias, contados da data de abertura das propostas.
2. **DISTANCIA DA EMPRESA Á SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE:** ____ KM (informar a distância em Km).
3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

OBSERVAÇÃO: ENVIAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ADEQUADA TODAS AS TABELAS QUE FORMAM OS PREÇOS, (CONSTANTES DOS ANEXOS II.a DO TERMO DE REFERÊNCIA).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº PE/____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxx**, E A EMPRESA **XXXX**.

O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, com sede na rua xxxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do **Pregão nº XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº ____/____, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Manutenção de veículos Fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes:	

2.1. A prestação dos serviços objeto será realizada nos veículos relacionados no Anexo I deste Contrato.

2.1.1. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção (item 1) é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), considerando, para tanto, a estimativa de _____ (_____) horas anuais, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na tabela do objeto.

2.1.2.. O valor anual estimado para o fornecimento de peças (item 2) é de R\$ _____ (_____), sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na tabela do objeto.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação na modalidade empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico – Tipo: maior desconto percentual – Processo Administrativo nº ____/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios objeto do contrato na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.

5.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

5.3 A Contratada deverá manter em suas instalações aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto do edital, devendo dispor obrigatoriamente de, no mínimo:

5.3.1 Local fechado e coberto para guardar do veículo nas dependências da oficina;

5.3.2 Possuir infraestrutura e instrumental mínimo para execução dos serviços de manutenção veicular;

5.3.3 Aparelhagem para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos; e

5.3.4 Equipamentos próprios para serviços em veículos com injeção eletrônica.

5.4 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.5 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, e-mail.

5.6 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação.

5.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.9 A Contratada não será responsável:

5.9.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.9.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

5.10 A Secretaria Municipal de Educação não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à execução do objeto do contrato;

6.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitido a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

8.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total deste contrato é de R\$ (.....).

9.1.1. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção é de R\$ (.....).

9.1.2. O valor unitário (por hora) para prestação de serviços de manutenção é de R\$ (.....).

9.1.3. O valor anual estimado para o fornecimento de peças é de R\$ R\$ (.....).

9.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

10.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

10.3. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses e ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado.

10.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.5 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de __/__/__, e encerramento em __/__/__.

11.2. -O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57. II, da Lei federal 8,666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- c) A Secretaria Municipal CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços.
- d) O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

11.3. - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

11.3.1. Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 202___, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

13.2. - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

14.1 O prazo para conclusão dos serviços será de, no máximo, 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

14.2 A contratada deverá atender os seguintes prazos para a execução do objeto do contrato:

14.2.1 Fornecimento de peças e acessórios:

14.2.1.1 Emitir orçamento prévio, no máximo, em 2 dias úteis contados solicitação da Contratante;

14.2.1.2 Entregar os componentes disponíveis em estoque, em 1 dia útil contado do recebimento da ordem de fornecimento;

14.2.1.3 No caso de componentes não disponíveis em estoque:

14.2.1.3.1 Comprovar, por documento ou e-mail, a indisponibilidade dos materiais em até 2 dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento;

14.2.1.3.2 Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 10 dias úteis da emissão da ordem de fornecimento; e

14.2.1.3.3 Informar à fiscalização quando do recebimento dos materiais.

14.2.2 A prestação de serviços de Manutenção:

14.2.2.1 Emitir orçamento prévio para realização dos serviços solicitados, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação da Contratante;

14.2.2.2 Iniciar o serviço em, no máximo, 3 dias úteis, contado da autorização do Contratante;

14.2.2.3 Executar os serviços em no máximo, 2 dias úteis em situações que demandem até 3 horas de mão de obra e 4 dias úteis para os demais, contados da emissão da Ordem de Serviço; e

14.2.2.4 No caso do item 14.2.1.3 os prazos serão contados a partir do recebimento dos materiais no estoque da Contratada, observado o prazo do item 14.2.1.3.2.

14.3 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 2 dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

14.3.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Secretaria municipal de Educação, setor de transporte, Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Bairro Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, e-mail: cplpmtv@outlook.com.

14.3.2. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.
- 18.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

- 20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Trizidela do Vale (MA)**, XX de XXXX de XXXX.

Pela CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: